



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023

CONTRATO Nº. 002/2023

Contrato de prestação de serviço de assessoria e consultoria especializadas na área de recursos humanos para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, conectividade social, SEFIP, E-social e SICOM, que entre si estabelecem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG**, e **JULIANA DASSOLER FIGUEREDO 32639238892**, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG** com sede na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde/MG, inscrita no CNPJ nº. 23.370.075/00014-60, representada neste ato por seu Presidente Sr. (a) **Rodrigo Camargos Gonçalves**, brasileiro, residente à Av. Juca Teixeira nº 94 Bairro Gilma Teixeira, inscrito no CPF nº 050.156.206-08, RG 14.012.708 SSP/MG, empossado, conforme Termo de Posse no dia 02 de janeiro de 2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença **Juliana Dassoler Figueredo 32639238892**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.263.355/0001-98, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, por seu representa legal Sr.(a) Juliana Dassoler Figueredo, domiciliada na Av. Caramuru nº 2450, Bairro República, Ribeirão Preto/SP, Identidade nº. 43957120 SSP/SP, CPF nº 326.392.388-92, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviço de assessoria e consultoria especializadas na área de recursos humanos para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, conectividade social, SEFIP, E-social e SICOM, para atender as demandas do Legislativo do Município de Campina Verde –MG, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Procedimento Administrativo nº 003/2023 Dispensa de Licitação nº. 003/2023.

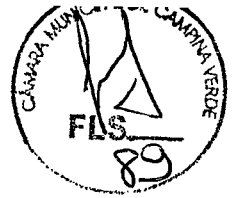
1. CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria especializadas na área de recursos humanos para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento, DIRF, RAIS, conectividade social, SEFIP, E-social e SICOM, para atender as demandas do Legislativo do Município de Campina Verde –MG.

1.2. Conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

[Handwritten signatures and initials]



2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 8.666/93, normas legais ou normas técnicas existentes.

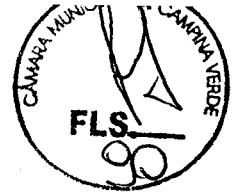
2.2. - A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei 8.666/93.

J.D.F

Handwritten signatures and initials. At the top left, the word "Penals" is written and crossed out with a large loop. To its right, the word "Penals" is written and crossed out with a horizontal line. Below these, there are several initials and marks: a stylized "R" or "B" on the left, "ph." in the center, and a large, bold, stylized "A" on the right.



2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º, da Lei 8.666/93.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 10 meses, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação, emissão da ordem de serviço, entre outros), com início em **01/03/2023** e encerramento em **31/12/2023**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.2.1. O atesto dar-se-á através do preenchimento, pelo fiscal do contrato, do documento denominado "ATESTO DE NOTA FISCAL".

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. **DO REAJUSTE:** O valor deste Contrato será fixo e irrevogável, durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

J.D.F.
★
J.R. 12. 11



Assessoria RH

Dotação Orçamentaria: 6

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 2.0006- CORPO LEGISLATIVO

Elem. da Despesa: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURIDICA

Sub Elemento: 3.3.90.39.99- OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

01.01.00-01.031.0001.2.0006-3.3.90.39.99

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei 8.666/93.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 5% (cinco por cento) da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos dos art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 73 da Lei 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:



I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Imprensa Oficial e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 8.666/93.

J.D.F.
✓

[Handwritten signatures and initials]



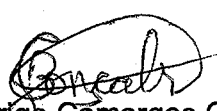
10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Campina Verde/MG, 24 de fevereiro de 2023.


Pela CONTRATANTE: Rodrigo Camargos Gonçalves
CPF- 050.156.206-08


Pela CONTRATADA: Juliana Dassoler Figueredo
CPF- 326.392.388-92

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____